

# PROJETO DE LEI Nº, DE 2013

(DO Sr. RICARDO IZAR)

Proíbe o uso de animais em filmes pornográficos dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

**Art. 1º** - Esta Lei proíbe o uso, a comercialização, a exibição e a circulação de filmes do gênero pornográfico que façam uso de animais e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica proibido o uso, a comercialização, a exibição e a circulação de filmes do gênero pornográfico que façam uso de animais.

**§ 1º** – O descumprimento o previsto no caput deste artigo sujeita o infrator multa a ser fixada pela autoridade local competente e que terá seu valor fixado levando-se em consideração a gravidade do ato lesivo praticado contra o animal e o lucro obtido pelos infratores.

**Dos Crimes:**

**Do crime de Zoofilia:**

**Art. 3º** - Inclui-se o § 3º ao art. 32 da Lei Nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, que passa a vigorar com da seguinte forma:

**“Art. 32.....**

§ 3º - Na mesma pena do § 2º incorre quem utiliza animais em cenas de sexo ou comercializa, exhibe em local público ou faz circular filmes pornográficos que utilizem animais nas cenas de sexo.”(NR)

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esse projeto tem a finalidade de proibir o uso de animais em filmes pornográficos, bem como a comercialização, exibição e circulação de filmes que contenham conteúdo desse gênero.

O Projeto de Lei não se limita a proibir o uso, estabelece também uma multa e cria um tipo penal para punir essa prática odiosa.

A nossa Constituição Federal protege a fauna no art. 225 e essa lei está, pois, de acordo com o ordenamento jurídico. Mais do que a compatibilidade técnica e jurídica, esse projeto é um anseio da sociedade, que não tolera ver animais, que não optam por esse trabalho, serem explorados e violados sexualmente nessas práticas de zoofilia.

Por fim, em decorrência da urgência e relevância da matéria peço o apoio dos nobres pares desta Casa pela aprovação da propositura em tela.

Sala das Sessões, em        de        de 2013.

**Deputado RICARDO IZAR**

**(PSD-SP)**